

RESOLUÇÃO n° 004/2021

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho, autoriza a emissão do Termo de Colaboração/Fomento à Instituição de Longa Permanência de Idosos - **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” - SOS.**

CONSIDERANDO a Lei n° 1359/2004, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso - CMDI;

CONSIDERANDO a Lei n° 2007/2011, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Guarapuava e o Decreto n° 2446/2011, de 13 de dezembro de 2011, que regulamenta a referida lei;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.019/2014 – Lei que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, e ainda as regulamentações do município e as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 5863/2017 que regulamenta as parcerias entre a administração pública e a sociedade civil que trata a Lei Federal n°. 13.019 de 31/07/2014;

CONSIDERANDO o princípio de supremacia do interesse público (Constituição Federal/88): “Se deve vincular e direcionar os atos administrativos de modo a garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006);

CONSIDERANDO o princípio de Economicidade: “Estabelece uma relação entre custos, benefícios, meios e fins. Verifica se os meios dados (envolvimento de pessoal e materiais adquiridos) foram obtidos com melhor êxito ou se um determinado resultado/fim foi obtido com os menores custos possíveis” (CF, Lei Federal n° 8666/93).

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI realizada em 13 de abril de 2021 (ata 03/2021).

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n.º 1359/2004, de 02 de Julho de 2004;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, e autorizar a emissão do Termo de Colaboração/Fomento no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para a Instituição de Longa Permanência de Idosos - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “AIRTON HAENISCH” - SOS.

Art. 2º - Considerando o disposto no Art. 1º, fica definido a utilização de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) provenientes dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do recurso livre do município.

Art. 3º - O Serviço de Obras Sociais “Airton Haenisch” – SOS que vai firmar o Termo de Parceria deverá prestar contas conforme as exigências da lei 13.019/2014, Decreto Municipal 5863/2017 e as orientações vigentes do órgão concedentes e legislação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e deverá efetuar os lançamentos das despesas mensalmente em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – O não lançamento das informações das despesas no SIT (Sistema Integrado das Transferências Voluntárias) tornará a entidade inadimplente, implicando na suspensão do repasse. Os documentos, originais ficarão arquivados na Entidade e a cópia das prestações de contas digitalizadas ou em papel deverá ser protocolada na Divisão Administrativa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Se a entidade não entregar a prestação de contas até a data mencionada no Termo de Parceria terá o repasse suspenso, recebendo a parcela tão logo se torne adimplente.

Art. 4º - Serão documentos comprobatórios que fundamentarão as proposições pactuações, e deverão acompanhar o Plano de Trabalho e Aplicação, para atender as necessidades de cofinanciamento para a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos executado pelo Serviço de Obras Sociais “Airton Haenisch”.

a) Plano de Trabalho e Aplicação.

b) Ata de Eleição da diretoria, comprovando a legitimidade do mandato;

c) Cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Contábil do ano anterior, assinado pelo contador e dirigente;

d) Declaração de Utilidade Pública da entidade (apresentar a Lei Municipal que concedeu a utilidade)

e) Documentos previstos no Decreto Municipal nº 5863/2017 que regulamentou a lei 13.019/2014, nos artigos 38, 39, 40 e 41 sendo:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

II – cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IV – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

V – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários **Municipais, Estaduais e Federais (CND Conjunta INSS)**;

§ 1º. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas – TCE/PR;

IV – Declaração **de seus dirigentes** (membros principais da diretoria), **mediante firma reconhecida**, atestando que se responsabilizarão de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;

X – Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XI – Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;

XII – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; **VEDAÇÕES: art. 39:**

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

XIII – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria, ou então a previsão de sua aquisição ou contratação com os recursos advindos da parceria.

XIV – Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XV – Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XVI – Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membros de Poder Público Municipal ou do Ministério Público; e

b) servidor ou empregado público de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito e seu vice, seus Secretários Municipais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros dos Poderes Públicos os integrantes dos conselhos de direitos e de políticas públicas.

XVII – “Além dos quesitos apresentados previamente no plano de trabalho, a organização da sociedade civil”, deverá apresentar comprovante de experiência prévia na realização do objeto da Parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, **sem prejuízo de outros**:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais dos integrantes da Organização da Sociedade Civil que exerçam as funções de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Art. 5º– O plano de trabalho, juntamente com a documentação elencada no art.4º dessa Resolução deverá ser protocolado no site da prefeitura Municipal na aba de serviços/protocolo web.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 13 de abril de 2021.

Rozilda de Cácia Lemes do Nascimento
Presidente do CMDI

Anexo I– Modelo das Declarações

(LOGO ENTIDADE)

DECLARAÇÃO 1 (Deve ter firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Eu,, portador do RG:, CPF:, representante legal da Entidade – CNPJ:, declaro e atesto que somos responsáveis, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;

Guarapuava,/...../.....

Nomes e Assinaturas – Responsáveis da Entidade (diretoria)

(LOGO ENTIDADE)

DECLARAÇÃO 2

Eu,, portadora do RG:, CPF:, representante legal da Entidade – CNPJ:, declaro, sob as penas da lei, de que a entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Guarapuava,/...../.....

Nome e Assinatura - Responsável Entidade

(LOGO ENTIDADE)

DECLARAÇÃO 3



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Eu,, portadora do RG:, CPF:, representante legal da Entidade – CNPJ:, declaro, sob as penas da lei, de que a entidade que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;

Guarapuava,/...../.....

Nome e Assinatura - Responsável Entidade

(LOGO ENTIDADE)

DECLARAÇÃO 4

Eu,, portadora do RG: CPF:, representante legal da Entidade
– CNPJ:, declaro, que essa referida entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39](#) da Lei nº 13.019/2014. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Rua Guaíra, 3074, Guarapuava – PR
Contatos: conselhos@guarapuava.pr.gov.br
Fone: 3623 7995

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública”;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guarapuava,/...../.....

Nome e Assinatura - Responsável Entidade

(LOGO ENTIDADE)

DECLARAÇÃO 5



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Eu,, portadora do RG: CPF:,
representante legal da Entidade – CNPJ:, declaro, a
existência de instalações e outras condições materiais necessárias ao desenvolvimento
das atividades e/ou projetos previstos na parceria. Possuindo também a capacidade
técnica e operacional para o cumprimento do objeto da parceria.

Guarapuava,/...../.....

Nome e Assinatura - Responsável Entidade

(LOGO ENTIDADE)

DECLARAÇÃO 6



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Eu,, portadora do RG: CPF:, representante legal da Entidade – CNPJ:, declaro que não há, em nosso quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

Guarapuava,/...../.....

Nome e Assinatura - Responsável Entidade

(LOGO ENTIDADE)

DECLARAÇÃO 7



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Eu,, portadora do RG:, CPF:,
representante legal da Entidade – CNPJ:, declaro
- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, de órgão ou
entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses
previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Guarapuava,/...../.....

Nome e Assinatura - Responsável Entidade

(LOGO ENTIDADE)

DECLARAÇÃO 8



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Lei n.º 1359/2004, de 02 de julho de 2004.



Eu,, portadora do RG:, CPF:,
representante legal da Entidade – CNPJ:, declaro que
não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membros de Poder Público Municipal ou do Ministério Público; e
- b) servidor ou empregado público de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guarapuava,/...../.....

Nome e Assinatura - Responsável Entidade